



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 19/2025.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE/CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia por meio de concorrência, pela modalidade de menor preço global para **REFORMA DO TELHADO DA CRECHE PROFESSORA ESERCI BALESTRIN KANIESKI**, em Chapadão do Céu - GO.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de empresa para a **REFORMA DO TELHADO DA CRECHE PROFESSORA ESERCI BALESTRIN KANIESKI**, devido ao comprometimento da estrutura de madeira existente, que apresenta sinais de cedimento, e à necessidade de substituição das telhas cerâmicas antigas por telhas isotérmicas, visando maior segurança, durabilidade e conforto térmico para os usuários do prédio.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços a serem executados no Bairro Centro, RUA PLEIADES, Nº 685, Qd. M4, referem-se à **REFORMA DO TELHADO DA CRECHE PROFESSORA ESERCI BALESTRIN KANIESKI**. Esses serviços consistem basicamente em:

Demolição do Telhado antigo;

Construção de um telhado novo com telhas isotérmicas.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ação 1006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES

12.01.12.365.6005.1006.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha 400 Fonte 120

6. DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço deverá ocorrer em até 60 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, de acordo com o CRONOGRAMA.

No ato da prestação dos serviços o Setor responsável irá fazer a conferência e homologação do serviço contratado;

O responsável pelo recebimento dos serviços será o servidor Lucas Borille Engenheiro do Departamento de Engenharia e Projeto.

O período de inspeção será de até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, O Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado;

Nos casos de substituição do objeto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação no limite de 30% do objeto contratado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões: Certidão negativa de débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito do INSS; Certidão negativa de débito do FGTS e Certidão negativa de débito Trabalhista;

Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

A empresa vencedora do processo licitatório deverá efetuar o cadastro de credor na Secretaria de Finanças e Planejamento, para fins de empenho/pagamento.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Para os serviços discriminados neste termo, tem como referência o preço médio de mercado, conforme tabela abaixo.

1	DEMOLIÇÕES	R\$ 27.637,87	4,81
2	ALVENARIA	R\$ 37.084,54	6,45
3	TELHADO	R\$ 484.633,06	84,29
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 25.584,00	4,45



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

5	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$	0,00
		127.234,10	
	VALOR BDI TOTAL:	R\$	100,00
		127.234,10	
	VALOR ORÇAMENTO:	R\$	
		574.939,47	
	VALOR TOTAL:	R\$	
		702.173,57	

Os serviços descritos totalizam **R\$ 702.173,57** (Setecentos e dois mil cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada deverá manter ainda a Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme exigido no edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato, e ainda, o seguinte:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

O contratado é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Obriga-se a aceitar, quando houver modificação do projeto ou das especificações, nas mesmas condições contratuais, o remanejamento de quantitativos de itens da Planilha de Custos, sem que haja acréscimo no valor total do CONTRATO;

Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal designado pela Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua PROPOSTA DE PREÇOS, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a utilização materiais (areia, argila, madeira e brita etc.) somente de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, como também se coaduna com o estabelecido no art. 3º, IX da Instrução Normativa - MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;

Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso - Resolução nº. 425/98 do CONFEA;

Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, (Anexos), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições e apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

Responsabilizar-se ainda:

Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contar de sua assinatura.



A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial.

O contrato poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, nos termos do que dispõe o art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente. A Contratante mantenha interesse na realização do serviço. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da lei N° 9.784, de 1999, a Secretária Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, sendo calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

III - impedimento de licitar e contratar, sendo aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato consiste na manutenção das condições estabelecidas no termo inicial do ajuste, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações da empresa contratada e a retribuição da Contratante, com a finalidade de efetivar justa remuneração ao serviço. O referido encontra seu fundamento legal no art. 124, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16. VISITA TÉCNICA

A Visita Técnica não será obrigatória, mas a empresa licitante terá que apresentar Declaração.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser apresentadas comprovações, através de certificados de acervo técnico, emitido por entidade competente, que tenham, no mínimo as seguintes quantidades

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	150
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG	1350

Tal exigência tem fulcro no acórdão 2104/2009 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator):

“Nesse sentido, é cabível a exigência de qualificação técnico-operacional mínima aos pretensos interessados na qualificação, desde que razoável em relação ao objeto pretendido, afastando, dessa maneira, aqueles sem as condições necessárias ao desempenho do serviço requerido pela Administração, o que, em tese, previne a descontinuidade do serviço público.”

As licitantes deverão ainda comprovar que, em seu quadro técnico, disporão de, ao menos:

1 Engenheiro ou Arquiteto.



18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Engenheiro Civil LUCAS BORILLE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Não será permitida a participação de consórcios;

No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado;

Será exigida do licitante a relação de compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa, com fulcro no §8º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21;

Chapadão do Céu - GO, 01 de abril de 2025.

LEONARDO CASTRO DONHA

Engenheiro Civil

CREA/MS 63533

RNP 1318333750